

EDITAL 05/2019
SELEÇÃO DE BOLSAS MESTRADO E DOUTORADO 2020

Fixa as normas para a concessão de Bolsas de Demanda Social - DS das Agências de Fomento Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB Mestrado e Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia.

A COMISSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA torna público que estarão abertas as inscrições de candidatos a bolsas de estudos referentes ao Programa de Demanda Social - DS da CAPES, CNPq e FAPESB obedecendo ao que dispõe a Portaria Conjunta nº. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010 e a Portaria Nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, em seu Art. 9º.

1 – Da Natureza do Programa de Demanda Social – DS/ CAPES

1.1 O Programa de Demanda Social - DS tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

1.2 O instrumento básico da DS é a concessão de quota de bolsas aos programas de pósgraduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham em tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.

2 – Da Comissão de Bolsas CAPES/DS

2.1 São atribuições da Comissão de Bolsas (CB) CAPES/DS:

2.2 Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

2.3 Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

2.4 Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

2.5 Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

2.6 Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

3 - Requisitos para concessão de bolsa agência CAPES/CNPQ

De acordo com o Art. 9º. da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES e definições da Comissão de Bolsas do PPGE, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFBA (Mestrado ou Doutorado Acadêmicos)

II - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

V - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação, no caso a Universidade Federal da Bahia;

VI - Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (ver normas do estágio docente no item 10 deste edital);

VII - Não ser aposentado;

VIII - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

IX - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

X - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

XI - Fixar residência na cidade onde realiza o curso a partir do primeiro semestre de vigência da bolsa;

XII - Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

XIII - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico;

b) os bolsistas, matriculados no PPGE, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGE, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós - graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, (Necessidade de apresentar Relatório Semestral);

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

4 - Requisitos para concessão da Bolsa Agência FAPESB

De acordo com as Normas Gerais – Período 2017 a 2021, da FAPESB, e definições da Comissão de Bolsas do PPGE, exigir-se-á do pós-graduando, aluno de Mestrado e Doutorado, para concessão de bolsa de estudos:

4.1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela Capes.

4.2. Dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela FAPESB, durante a vigência da bolsa.

4.3. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.

4.4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes.

4.5. Estar cadastrado como pesquisador FAPESB, através do nosso Portal.

4.6. Não ter sido beneficiado anteriormente com bolsa da FAPESB na mesma modalidade solicitada, em caso de desistência e reprovação no curso.

4.7. Os bolsistas da FAPESB matriculados em programa de pós-graduação no Estado da Bahia poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

4.8. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

4.9. Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização concedida por seu orientador, com anuência da coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado.

OBS.: Caso o candidato à bolsa com vínculo empregatício ou estatutário ou funcional que esteja matriculado em um programa de pós-graduação sediado no Estado da Bahia,

e que comprove o afastamento de suas atividades da instituição de vínculo, deve obter autorização do orientador com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação.

4.10. Não possuir pendência de qualquer natureza, com a FAPESB.

4.11. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente norma, o bolsista será obrigado a devolver à FAPESB os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

O candidato deve atender os critérios de, pelo menos , uma das agencias de fomento.

5. Cronograma do processo seletivo

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO		
Curso	Etapa	Data
Mestrado e Doutorado	Divulgação do edital	19/12/2019
	Período de recurso ao Edital	Deverão ser interposto até no máximo 48h após o horário de publicação deste Edital
	Período inscrições	07 a 17/01/2020
	Esclarecimentos	07 a 17/01/2020 (PROAE, UFBA)
	Divulgação da lista preliminar	18/02/2020
	Recurso	18 a 20/02/2020
	Resultado Final	28/02/2020

6 - Do recurso ao edital:

Os recursos devem ser enviados para o e-mail pgedu@ufba.br no período indicado no cronograma.

7 - Sobre a inscrição:

As inscrições serão feitas no Protocolo da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da UFBA – PROAE (Rua Caetano Moura nº 140 - Federação, Salvador), das 08h às 16h, no período indicado no cronograma, com envelope lacrado contendo [Formulário Socioeconômico Online](#) completamente preenchido e impresso e demais documentos do/a solicitante e dos membros do grupo familiar.

O Formulário admitirá preenchimento a partir de 07/01/2020 em envelope com o nome do Candidato e respectivo Curso.

As orientações gerais e a lista de documentos encontram-se no ANEXO A deste edital.

8 - Do processo de seleção

Este processo seletivo está aberto aos estudantes aprovados na seleção de candidatos

para os Cursos de Mestrado e Doutorado para ingresso em 2020.1 do PPGE e os ingressantes dos anos anteriores.

O processo seletivo será conduzido pela PROAE no período indicado no cronograma deste edital e compreenderá as seguintes fases:

FASE 1: Aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFBA.

FASE 2: Esclarecimentos sobre o processo seletivo serão dados pela PROAE no período de 07/01/2020 a 17/01/2020. Fase não obrigatória, nem eliminatória.

* Indicamos que busquem estes esclarecimentos junto a PROAE para compreensão do processo seletivo.

FASE 3: Inscrição e entrega de documentação na PROAE.

9 - Critérios do Processo Seletivo para concessão da bolsa

Do total de inscritos no processo seletivo a avaliação levará em conta, além dos critérios exigidos pelas agências de fomento, de forma concomitante:

- condição socioeconômica conforme avaliação realizada pela PROAE;
- reserva de vagas conforme o descrito no artigo 13 da Resolução do CAE Nº 01/2017 que trata das políticas de ações afirmativas.

As bolsas serão atribuídas por ordem de classificação, conforme as cotas disponibilizadas pelas agências ao programa, observando os critérios de cada uma delas. O resultado do processo seletivo terá validade até a próxima seleção.

10 - Estágio de docência

O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

10.1 O estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

10.2 Para os doutorandos o estágio de docência é obrigatório com duração de dois semestres;

10.3 Compete a Comissão de Bolsa/CAPES, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

10.4 O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;

10.5 As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

11 - Obrigações do bolsista

11.1. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente;

11.2 Apresentar produtos bibliográficos de acordo com o nível do curso;

11.2. Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, no início do semestre subsequente ao realizado;

11.3. Concluir o curso no prazo máximo de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado.

12 - Duração da bolsa

A bolsa, qualquer que seja a agência financiador, será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições específicas de cada uma das agências explicitadas no item e do presente edital.

É condição da renovação da bolsa, de todas as agencias, a entrega do relatório semestral.

A renovação da bolsa estará condicionada também ao percurso acadêmico do aluno, parecer do orientador e parecer da comissão de bolsa.

13. Disposições gerais

13.1 Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.

13.2 Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGE, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGE, em segunda instância.

Salvador, 18 de dezembro de 2019

Comissão de Bolsas, Seleção 2020

ANEXO A

A. ETAPAS PARA COMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1º Passo: Identifique, a partir da descrição abaixo, **qual é o seu Perfil de Estudante (1 ou 2)**, a partir da referência se tem (ou não) Cadastro na PROAE. Em cada um daqueles perfis, terá a detalhada descrição das possibilidades.

Perfil 1 (P1)	<p>a. Não tem cadastro na PROAE: São estudantes da UFBA que nunca submeteu à PROAE documentação para comprovação situação de vulnerabilidade socioeconômica de seu núcleo familiar.</p> <p>b. Tem cadastro na PROAE há mais de 1 ano: São estudantes da UFBA que submeteram documentação à PROAE sendo considerado APTO, mas que o mérito da análise socioeconômica foi realizado no período anterior ao dos últimos 2 (dois) semestres (isto é, anterior a 2019.1).</p>
Perfil 2 (P2)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tenho cadastro na PROAE há menos de 1 ano: São estudantes que tiveram sua análise de vulnerabilidade socioeconômica realizada pela equipe da PROAE até nos últimos 2 (dois) semestres letivos da UFBA.

2º Passo: Feito isto, o próximo passo é identificar quanto e quem são as pessoas que compõem seu núcleo familiar e, se possuir idade superior a 18 anos, qual a relação de vínculo de trabalho.

Nome	Parentesco	Relação de trabalho e renda
Nome do membro familiar (incluindo o estudante)	Relação	Estudante solicitante ao Cadastro/Benefício Se menores de 18 anos que não auferem renda Se maiores de 18 anos que não auferem renda Se trabalhador(es) assalariado(s) Se trabalhador(es) informal(is) Se trabalhador(es) rural(is) Se produtor(es) rural(is) Se trabalhador(es) autônomo(s) e/ou Profissional(is) liberal(is) Se beneficiário da Previdência / Seguro desemprego Se a renda é advinda de aluguel ou arrendamento

3º Passo: Já devidamente identificado qual o (i) seu perfil de estudante, para fins de análise socioeconômica na PROAE, (ii) quem são os membros do núcleo familiar e sua relação de trabalho e renda, a/o estudante **deverá reunir toda a documentação** e colocá-lo em envelope lacrado. São **até 3** categorias de documentos, a depender do perfil, conforme descrição que se segue:

TIPO DE DOCUMENTO	CARACTERÍSTICA ¹
I - Documentos do núcleo familiar	Trata-se de documentos gerais do núcleo familiar da/o estudante relativos a moradia e despesas correntes.
II - Documentos dos membros do núcleo familiar	Trata-se de documentos, de cada um dos membros familiares da/o estudante, relativos a situação básica e de trabalho e renda.

¹ No caso de se demandar esclarecer algum ponto específico acerca da entrega de algum tipo de documento, deverá o membro do núcleo familiar implicado fazê-lo por meio de declaração, podendo adotar modelo sugestivo de [Declaração genérica](#).

III – Documento simplificado	Trata-se de documentos autodeclarados pelo estudante com relação a situação de Cadastro na PROAE.
-------------------------------------	---

B. PERFIL DE ESTUDANTE²

B.1 - **PERFIL 1**

- Não tem Cadastro na PROAE; ou
- Tem Cadastro na PROAE há mais de 1 ano; ou

Obs. 1: O item “I” (**Documentos do núcleo familiar**) corresponde a documentação de todos os membros e, por isso, só é necessário a entrega de **uma única via** para todo o núcleo familiar. Por outro lado, para o item “II” (**Documentos de CADA membro do núcleo familiar**) é necessário que seja apresentado para cada membro separadamente, tomando como referência sua relação (ou não) de trabalho e renda.

Obs. 2: Cada tipo de documento (I e II) dá acesso a um *hiperlink* (no quadro à direita). Este funcionará, além de uma listagem de documentos a serem entregues (conforme obs. 1), **como um *check list*** a fim de que a/o estudante **entregue na ordem sugerida e sinalize se há pendência (ou não)** de documento conforme legenda.

Item I – Documentos do núcleo familiar	<u>G – Documentos sobre o núcleo familiar</u>
Item II – Documentos de <u>CADA</u> membro do núcleo familiar (inclusive da/o estudante)	<u>P1 - Estudante solicitante ao Cadastro/Benefício</u> <u>P1 - Menores de 18 que não auferem renda</u> <u>P1 - Maiores de 18 anos que não auferem renda</u> <u>P1 - Trabalhador(es) assalariado(s)</u> <u>P1 - Trabalhador(es) informal(is)</u> <u>P1 - Trabalhador(es) rural(is)</u> <u>P1 - Produtor(es) rural(is)</u> <u>P1 - Trabalhador(es) autônomo(s) e/ou Profissional(is) liberal(is)</u> <u>P1 - Beneficiário da Previdência / Seguro desemprego</u> <u>P1 - Renda é advinda de aluguel ou arrendamento</u>

B.2 - **PERFIL 2**

- Tem Cadastro na PROAE há menos de 1 Ano

Obs. 1: O item “III” corresponde a documentação já disponível no arquivo da PROAE e, por isso, só é necessário a entrega de **uma única via** da declaração.

² O semestre de referência para contagem do tempo será sempre o de vigência do pleito (isto é, 2020.1).

III – Documento simplificado

[P2 - Declaração de cadastro na PROAE há menos de um ano](#)

Obs. 2: No caso de ter havido mudança de composição familiar e/ou da situação de trabalho e renda deverá apresentar Declaração esclarecendo o fato novo³, acompanhada de documentos de **todos os membros**, conforme segue: **(a)** Certidão de nascimento ou óbito (se for o caso); **(b)** Declaração de Rendimentos; **(c)** Extrato analítico (detalhado) do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS; **(d)** Extratos bancários de pessoa física referentes aos três últimos meses anteriores ao mês de publicação do Edital de todas as contas (corrente, poupança e investimento); **(e)** demais documentos comprobatórios.